Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (019) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

LEI N.º 356 DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E V, DO ART. 2º, DA LEI Nº 77, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

A Câmara Municipal de Holambra, aprovou, e eu, ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos III e V, do artigo 2º, da Lei nº 077 de 27 de Dezembro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º ...

III - 01 representante de prestadores de serviços de saúde de entidades filantrópicas ou de entidades sem fins lucrativos.

V - 01 representante dos trabalhadores da área de saúde do município."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 09 de Agosto de 2000.

ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe do Expediente e Secretaria

Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

Tels.: (0192) 60-1432 / 60-1437 - Cep. 13825-000 - Holambra - Est. de São Paulo - CGC 67.172.437/0001-83

LEI Nº 077/93

Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo e, no artigo 195, da Lei Orgânica do Município de Holambra, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequadamente à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III - fiscalizar e acompanhar o desemvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 representante de prestadores de serviço da saúde, de entidades filantrópicas;

IV - 01 representante do conjunto de entidades de prestação de serviços de saúde com fins lucrativos;

V - 01 representante do sindicato de trabalhadores da saúde;

VI - 05 representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários; e

VII - será indicado igual número de suplentes.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 4º - As decisões do conselho Municipal de Saúde serão expressas em Deliberações.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Parágrafo Único - No prazo de 30 dias após a nomeação, deverá ser apresentado o Regimento Interno, homologado, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 27 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

José Antonio de Andrade Dias da Silva
Secretário de Gabinete